

Alair Silveira*

**REFLEXÕES SOBRE A PROPRIEDADE:
EM FOCO A COMUNIDADE MATA CAVALO**

Resumo: Este artigo tem como base questionários aplicados na Comunidade Quilombola Mata Cavallo, no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. Mais do que apresentar – a partir da história oral - e vocalizar a luta dos quilombolas pela terra, este artigo propõe-se a refletir sobre a problemática da propriedade, tendo como referência tanto a Constituição Federal brasileira, quanto a teoria de autores clássicos que refletiram sobre o assunto, assim como de alguns contemporâneos, especialmente Fábio Konder Comparato.

Abstract: This article is based on questionnaires applied in the Quilombola Mata Cavallo Community in the Municipality of Nossa Senhora do Livramento/MT. More than presenting – from oral history – and giving voice to the struggle of the Maroons for the land, this article aimed at reflecting about the problematic of the property, having as reference both the Brazilian Federal Constitution and the theory of classic authors that reflected about the subject as well as of some contemporary authors mainly Fábio Konder Comparato.

Palavras-chave: Propriedade, Direito, Estado. **Keywords:** Property, Rights, State.

Introdução

Esse artigo é resultado de uma pesquisa de campo¹ realizada no Quilombo da Comunidade Mata Cavallo, situado no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, distante, aproximadamente, 50 km da Capital do estado, Cuiabá. Inicialmente parte do conteúdo da disciplina de Ciência Política II², a atividade de

* Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. Docente e Pesquisadora do Departamento de Sociologia e Ciência Política da UFMT.

¹ Essa pesquisa foi realizada, em abril de 2006, pelos estudantes do 2º semestre - e por alguns outros de semestres mais avançados - do Curso de Ciências Sociais da UFMT, assim como pelas professoras Ms. Alair Silveira (responsável pela disciplina de Ciência Política II) e Drª. Sirlei Silveira.

² Os estudantes-pesquisadores, aos quais dedico meus especiais agradecimentos, são: Alex R. Beber; Amilton B. Anacleto; Carlos Henrique do C. Leite; Clebes C. de Souza; Cristiane dos S. Benvenuto; Daniela F. da Silva; Diana V. G. de Araújo; Ediméia M. F. Lazzaretti; Ediney M. dos Santos; Elaine F. Pereira; Helton dos Santos; Joel M. de Souza; Lívio Oliveira Teles; Lucas de A. Oliveira; Luciano M. Gazzani; Lucielma M. da Silva; Maiby Furquim Rodrigues; Manasses M. de Oliveira; Marcos S. de Macêdo; Mariana T. de A. Vilela; Marlei A. R. de Souza; Mayara B. Scarselli; Monike L. da R. Morinigo; Monique F. F. França; Naiana Pignatti Bertelli; Rejane C. da S. Barros; Ronei Augusto Duarte; Rosilene C. de B. L. Evangelista; Sandra M. D. Pfaffensteller; Valéria Schmidt e Weslen N. de Paiva.

campo tinha por objetivo permitir aos estudantes do Curso de Ciências Sociais da UFMT, a problematização da propriedade, a partir das condições objetivas de existência dos quilombolas.

A riqueza dos relatos feitos e as perspectivas abertas pelo contato com a realidade vivenciada pelos descendentes de escravos, especialmente quanto à denúncia do isolamento sistemático e da falta de manifestações mais efetivas de apoio social (mesmo de coletivos que se dizem solidários), levou-me a refletir sobre a questão da propriedade privada, tendo como referência não somente a Constituição Federal brasileira (1988), mas a problematização do conteúdo social do direito à propriedade.

Como bem caracterizou Viviane Forrester, no seu ensaio *O horror Econômico* (1997), vivemos em tempos de plena vigência da *violência da calma*, isto é, essa capacidade de solidariedade fugaz, que nos capta a atenção e o generoso sentimento de pertencimento social, mas que, da mesma forma que nos toca a sensibilidade de forma abrupta, também nos liberta das conseqüências desse sentimento, mantendo-nos, calmamente aliviados por não sermos nós as vítimas da vez dessas tragédias cotidianas. Assim, diretamente proporcional à fugaz solidariedade que nos invade, é o duradouro sentimento de auto-preservação pautado pela indiferença social.

Tal indiferença, obviamente, não se constrói na estreiteza das personalidades, mas nas individualidades que vão se conformando pelo conjunto das relações sociais experienciadas. Conseqüentemente, em sociedades marcadas pela lógica competitiva, individualista e cuja valorização social assenta-se sobre o acúmulo de riquezas materiais, a *violência da calma* acaba por revelar-se na forma mais corriqueira das relações sociais. A propriedade privada, nesse contexto, é a forma mais elementar desse modelo civilizatório.

Assim, este artigo buscou refletir sobre a propriedade a partir de alguns autores clássicos e amparou-se, especialmente, no texto de Fábio Comparato Konder (2000) sobre a questão. Tendo como referência material a realidade da Comunidade Mata Cavallo, procurei articular tanto a referência teórica e legal, quanto a história que sobressai pela oralidade dos quilombolas entrevistados. Conseqüentemente, a compreensão histórica da Comunidade Mata Cavallo foi feita a partir dos relatos obtidos nas entrevistas realizadas com os moradores da Comunidade, vocalizando, assim, a história que os descendentes de escravos cultuam.

Propriedade: Direito Individual ou Social?

Engels, no seu clássico *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, identifica a constituição da família monogâmica³ como resultado do processo de consagração da propriedade privada e sua conseqüente determinação consangüínea para o processo de herança.

Meio material que assegura poder político, a propriedade constitui-se na causa das *revoluções políticas*, segundo Engels. Para ele,

[...] até hoje, todas as revoluções políticas têm sido contra um tipo de propriedade, em favor de outro; um tipo de propriedade não pode ser protegido sem que se lese outro. [...] Tanto é assim que há dois mil e quinhentos anos não se tem podido manter a propriedade privada senão com a violação dos direitos de propriedade. (1995, p. 127)

Razão das disputas mais acirradas e promotora de transformações revolucionárias, inclusive na forma de constituição familiar (especialmente pelo direito de herança) a propriedade tem sido objeto de reflexões e embates teóricos e práticos. Nessa arena, confrontam-se tantos seus mais ardorosos defensores quanto seus mais duros críticos.

Quando John Locke (1983) explicou as razões que levaram à criação do Estado por parte dos homens, rompendo com o *estado de natureza*, ele o fez a partir de um pressuposto elementar: a propriedade é um direito natural. Ou seja, a propriedade se constitui na materialização do esforço físico e intelectual que o indivíduo deliberadamente despende; e, nesse sentido, revela-se como a retribuição legítima (justa) do trabalho.

Conseqüente com essa explicação originária da propriedade, Locke extrai três conclusões: primeiro, o trabalho é o meio legítimo de adquirir propriedade; segundo, a quantidade de propriedades adquiridas depende da quantidade (e qualidade) de esforço físico e intelectual que o indivíduo dedica ao trabalho; e, terceiro, na medida em que toda propriedade resulta do esforço despendido pelo indivíduo trabalhador e/ou empreendedor, todo ataque à propriedade (independente da forma ou valor material) se constitui em um ataque à vida do proprietário.

De acordo com Locke, se a propriedade é resultado do trabalho, toda propriedade incorpora o suor pelo esforço, portanto, converte-se em uma extensão do

³ A monogamia é especialmente feminina, na medida em que a garantia da reprodução da prole, com o conseqüente direito à herança do progenitor, depende da fidelidade da mulher.

corpo do proprietário. Conseqüentemente, tal condição assegura ao proprietário-agredido o direito – legítimo – de matar o agressor, que ao atentar contra a propriedade se coloca em *estado de guerra* contra o proprietário.

Locke, assim, justifica os fundamentos do capitalismo, de acordo com o qual a divisão social decorre da responsabilidade individual dos homens que são, socialmente, aquilo que fazem por merecer. Ou seja, os indivíduos têm mais ou menos propriedades na proporção do empenho, da competência, do esforço e da dedicação consagrados às atividades laborais.

Considerando, então, que a propriedade é um direito natural – manifestação natural da natureza racional do homem – e, portanto, anterior ao próprio Estado, esse somente tornou-se uma necessidade para os homens (livres, racionais e proprietários) quando a propriedade ficou ameaçada pela ação de homens racionais que usavam da inteligência para apropriar-se da propriedade alheia, sem o esforço do trabalho, promovendo, assim, o *estado de guerra*.

O Estado, conseqüentemente, tem por finalidade não apenas preservar a liberdade (especialmente da livre iniciativa), senão que garantir a preservação da propriedade. Trata-se de um *mal necessário* que deve garantir o cumprimento dos contratos (fundados sobre a liberdade e igualdade jurídica e a propriedade), mas também a defesa externa (proteção do território) e a segurança interna (especialmente quanto à vida proprietários e das suas propriedades).

Se essa é, sinteticamente, a lógica liberal tão bem sistematizada pelo protoliberal John Locke, e devidamente reproduzida através dos tempos⁴ na sociedade capitalista, em clara contraposição colocou-se, por exemplo, Jean-Jacques Rousseau.

Para Rousseau (1999) a origem da degeneração social reside, exatamente, na propriedade privada. De acordo com o autor, tal degeneração assenta suas raízes na privatização do direito coletivo à terra. Segundo ele, o direito à propriedade privada se consagrou socialmente quando alguns poucos homens “*determinaram*” privado o que

⁴ A título de registro quanto às formas mais contemporâneas desses pressupostos, em particular no Brasil, podem ser observados alguns casos recorrentes: de um lado, a condenação legal e social aos trabalhadores sem terra, cuja justificativa para a violência no campo (com a contratação de jagunços e/ou armamento dos fazendeiros), reverbera em torno da associação entre corpo do proprietário e a própria propriedade (argumento da legítima defesa); por outro lado, os cursos de qualificação profissional que abstraem toda referência ao atual estágio de desenvolvimento capitalista e desemprego estrutural, “vendendo” a ilusão de que o acesso ao emprego é somente uma questão de qualificação individual. Como parte desse discurso, a afirmativa de que os empregos existem, o que não existe é suficiente mão-de-obra qualificada, adquire sentido e conquista adeptos.

era coletivo e encontraram *pela frente homens suficientemente ingênuos para acreditar*.

Desta forma, Rousseau não apenas identifica a propriedade privada como responsável pela degeneração social dos homens, senão que atenta para a inescapável articulação entre validade de direitos e aceitação social. Em outras palavras: Rousseau expõe, de forma simples e objetiva, o que constitui a base das relações em sociedades geridas pelo Estado de Direito: a articulação entre texto legal e ideologia socialmente partilhada.

Nessa perspectiva, o *Dicionário do Pensamento Social do Século XX* (1996) define a propriedade como uma *instituição social, regulamentada pelo direito e/ou pelo costume*, cujo controle dos proprietários sobre as coisas, *é reconhecido pela sociedade, [de forma] mais ou menos permanente e exclusivo*.

Etimologicamente, o substantivo propriedade deriva do adjetivo latino *proprius* e significa *o que é de um indivíduo específico ou de um objeto específico*, o que equivale dizer *que é típico daquele objeto, a ele pertencente*. Dessa forma, o substantivo revela oposição entre indivíduo-proprietário (ou objeto específico) e *resto de um universo de indivíduos e de objetos, como categorias que se excluem reciprocamente*, como perspicazmente observam os autores do *Dicionário de Ciência Política* (1999). Conseqüentemente, o que daí se extrai é que a propriedade se constitui em *objeto que pertence a alguém de modo exclusivo*, cuja implicação jurídica assegura *o direito de possuir alguma coisa, isto é, dispor de alguma coisa de modo pleno, sem limites*, independente dos demais sujeitos sociais.

A constituição do conceito propriedade como direito individual de *possuir alguma coisa* em oposição (independência) ao direito coletivo, está estreitamente articulado à concepção liberal da sociedade capitalista, conforme vimos, especialmente com John Locke, baseada na capacidade (e responsabilidade) do indivíduo de lapidar (ou não) a racionalidade que a natureza, generosamente, a todos dotou.

Assim, abstraídas as condições estruturais e históricas, a riqueza (acúmulo de propriedade) descola-se de qualquer resquício de responsabilidade social ou *“culpa cristã”*⁵. Eleita expressão da consagração individual em uma sociedade cindida entre *“vencedores”* e *“perdedores”* sociais, a propriedade constitui-se no fundamento (e

⁵ Aliás, para acalmar tais consciências, fomenta-se (bem ao estilo da *Governança Progressista*) a participação nas atividades filantrópicas e voluntárias, nas quais o excedente dos doadores permite a manutenção do estado de carência de muitos!

não na consequência) de sociedades estruturalmente desiguais. A questão, entretanto, é que sua justificação ideológica – baseada nos pressupostos do liberalismo – encontra ressonância social, na medida em que os princípios do liberalismo constituem-se na expressão, por excelência, do capitalismo.

Como bem alerta Fábio Konder Comparato, em elucidativo artigo intitulado *Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade*:

Há um paradoxo histórico com o direito de propriedade privada. Embora tendo sido declarada, no início do constitucionalismo moderno, direito fundamental da pessoa humana e garantia “inviolável e sagrada” da liberdade individual, sem a qual “não há Constituição”, a propriedade passou a ser analisada e discutida na teoria jurídica [...] exclusivamente como um instituto de direito privado, estranho, portanto, à organização política do Estado. A explicação para esse aparente paradoxo só se revela quando a propriedade privada, tal como a família e o contrato, é recolocada no complexo de instituições sociais que compõem a civilização moderna. (2000, p. 130-131)

É exatamente nessa aparente ruptura entre a conquista (e manutenção) da propriedade - que somente pode efetivar-se no coletivo (portanto, no processo de vida social) - e os interesses públicos que constituem a vida em coletividade, que podemos compreender a dimensão do paradoxo (implícito) em Rousseau e (explícito) em Comparato.

Se os direitos civis (individuais) somente podem efetivar-se na esfera da vida pública, esses não podem descolar-se dos direitos coletivos. Ou seja, os interesses individuais não podem constituir-se em interesse soberano, à revelia da vida social. Nem tampouco podem abstrair as condições estruturais (desiguais e socialmente excludentes) para justificar a concentração/expulsão do acesso à propriedade.

Afinal, se o acesso à propriedade é um princípio constitucional⁶, cujos direitos estão cobertos pelos “Princípios Fundamentais” - os quais asseveram, também, que a República Federativa do Brasil constitui-se em *Estado Democrático de Direito* - é imprescindível que o direito à *cidadania* e à *dignidade da pessoa humana* não seja subordinado ao direito individual de alguns, em detrimento dos demais.

Nesse aspecto assentam-se, fundamentalmente, duas questões: a primeira é que a hierarquia dos artigos reflete a ascendência dos primeiros sobre os demais, o que

⁶ A Constituição Federal Brasileira assegura, no Capítulo I, que versa sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, artigo 5º, que *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.*

significa dizer que o artigo 5º na medida em que é parte dos direitos que constituem os *princípios fundamentais* da Constituição, possui ascendência sobre outros, especialmente sobre aqueles que consagram o direito individual como um direito que se sobrepõe ao direito de toda a sociedade e, nesse sentido, acabam por comprometer a efetividade do que está assegurado nos *artigos principialistas*⁷.

A segunda questão, por decorrência da primeira, é que na medida em que a terra é finita, a garantia de efetividade ao *artigo principialista* para todos, implica no estabelecimento de limites ao direito individual de acumular propriedades, posto que o direito (individual) ilimitado de alguns representa excluir do direito à propriedade tantos outros. Em síntese, tal prática significa não apenas inverter a hierarquia da Lei Magna, mas impedir o direito de todos em nome do direito de alguns.

A questão, portanto, é que o direito de todos à propriedade não pode sofrer impedimento de efetividade real, em virtude da abstração histórica e estrutural que perfaz a interpretação (liberal) política e jurídica dos direitos civis. Essa abstração histórica e cultural omite as condições concretas a partir das quais os “direitos de poucos” foi se consagrando como direitos ascendentes sobre os demais. Afinal, se

[...] o “direito” de Propriedade privada apresenta-se assim formalmente como um sujeito igualitário, no sentido de que, salvas as limitações explicitamente previstas, todos podem dele ser titulares (os indivíduos como também os grupos que preencham os requisitos requeridos), desde que sejam rigorosamente aplicados os mecanismos legais previstos no sistema para a aquisição de tal direito. (*In: Dicionário do Pensamento Social do Século XX*, 1996).

não é possível aceitar que as condições históricas objetivas de exclusão social sejam utilizadas para impedir a alguns (ou muitos?) o direito fundamental constitucionalmente garantido.

Breve Histórico Da Comunidade Mata Cavalo

A Comunidade Mata Cavalo⁸ é constituída por descendentes de 13 escravos (alguns registros falam em 34) que, em 1883, receberam a Sesmaria da Boa Vida

⁷ Meus agradecimentos ao Juiz Federal Jefferson Schneider, que em entrevista para uma outra pesquisa sobre direitos (2004), alertou-me sobre os artigos principialistas que orientam a Constituição Federal.

⁸ A origem do nome da Comunidade não goza de unanimidade, embora haja convergência quanto à morte dos cavalos no rio (ou *córrego*, já que não há acordo quanto à espécie) que atravessa a área. Para alguns a origem do nome tem a ver com a morte de cavalos da própria comunidade no rio. Para outros, trata-se da morte de cavalos de funcionários dos Correios, que desconhecendo a profundidade do rio,

(14.690⁹ hectares) doada pela fazendeira Anna da Silva Tavares, proprietária da área e dos escravos. Desde então, a história dos quilombolas tem sido marcada pela violência, por arbitrariedades, desocupações forçadas e disputas judiciais.

De acordo com relatos feitos, já em 1890 foi registrada a primeira tentativa de expulsão, baseada tanto em ação judicial de um casal que alegava – dois anos após a abolição da escravatura! – que negros não poderiam ser proprietários de terra; quanto pela ação de fazendeiros e grileiros. Nesse particular, pesou a inexperiência dos negros-proprietários para os negócios, muitos dos quais, endividados, foram pressionados a vender a terra, considerando que os *brancos* não aceitavam as vacas de leite como forma de pagamento, exigindo, exclusivamente a terra¹⁰.

Porém, é de 1940 a memória oral mais partilhada, segundo a qual o então Prefeito Manoel Monteiro da Silva, por meio de “*medição judiciária*” exigiu que os proprietários apresentassem documento comprobatório. Tal exigência, contudo, não chegou ao conhecimento dos quilombolas¹¹, que em razão do não cumprimento legal, foram expulsos da área. Das famílias ali residentes, apenas seis resistiram e conseguiram recomprar a terra.

Desde então as arbitrariedades e a violência tornaram-se parte da vida dos quilombolas. Primeiramente, com a expulsão dos descendentes-proprietários e a ocupação por fazendeiros e grileiros, houve a prática disseminada de desmatamento. Em segundo lugar, a luta pela retomada da terra, recorrendo aos canais judiciais para a apresentação do título de propriedade, foi surpreendida pela informação de que a *Carta de Doação* (registrada em Cartório) inexistia, na medida em que o referido Cartório

foram surpreendidos por uma grande quantidade de água da chuva ao tentar atravessá-lo. Essa última parece ser a explicação mais fidedigna, não somente pelo número de entrevistados que a reproduziu com maior ou menor rigor, senão que aqueles que se esmeram por preservar a cultura da Comunidade comungaram da mesma explicação.

⁹ Este é total declarado pelos entrevistados. Porém, várias matérias jornalísticas sobre a Comunidade, assim como alguns estudos feitos, reproduzem o número de 11.722 hectares, os quais correspondem a um trabalho feito pelo Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT). Para as lideranças da Comunidade, entretanto, este número não corresponde à integralidade da área quilombola que, efetivamente, alcança quase 15 mil hectares.

¹⁰ O detalhamento desses enfrentamentos de 1890 foram obtidos em algumas matérias jornalísticas sobre o assunto: *História de Mata Cavalo* (por Bruno Moreschi In: Revista Carta Capital, 02/02/2007) e *Comunidade Quilombola Mata-Cavalo: Aspectos sócio-culturais e educacionais*, de Suely Dulce de Castilho (PUC/SP).

¹¹ Segundo a antropóloga Edir Pina de Barros, que elaborou o laudo pericial histórico-antropológico solicitado pelo INCRA, *Manoel Monteiro se apropriou das terras doadas aos escravos, utilizando-se do recurso de resposta a um edital de usucapião e do fato de os negros serem analfabetos e sem acesso à informação. O grande marco é 1943. A partir daí as perseguições aumentaram.* (Jornal Gazeta Mercantil, 02/06/08 – Caderno A – p. 6)

sofrera um incêndio que consumira toda¹² a documentação ali armazenada. No vácuo das disputas pela recuperação da área, o dono do Cartório de 1º Ofício de Várzea Grande, Sr. Carlos de Campos Maciel, comprou a área, transformando-se no principal inimigo da luta dos quilombolas.

Nesse processo de luta pela retomada da área, a Constituição Federal (CF) de 1988 constituiu-se numa referência legal avançada. Segundo a Procuradora Federal Ana Maria de Oliveira,

Apesar de constituírem um grupo étnico e social expressivo, esses brasileiros viveram na invisibilidade de 1888 até a Constituição de 1988, quando a Carta Magna reconheceu os direitos territoriais e culturais dos remanescentes de quilombolas. [...] Essa parte da história finalmente começou a ser recontada. (In: *A devolução de terras a quilombolas começa a sair do papel*. 02/06/2008. In www.recid.org.br. Acesso em 28/08/2008)

Esse reconhecimento também é feito por parte dos quilombolas, para os quais a CF permitiu que muitas famílias pudessem retornar à terra dos seus ascendentes. Esse retorno deu-se, particularmente, a partir de 1996. Assim, dez anos depois de promulgada a CF, em 1998, o governo federal, finalmente, reconheceu a propriedade da Comunidade Mata Cavalo.

Um ano depois, a partir de 1999, a luta dos quilombolas pôde contar, também, com a firme atuação da Fundação Palmares, empenhada no reconhecimento definitivo da área como quilombola e, portanto, de propriedade dos descendentes de escravos. Em novembro de 2003, o Governo Federal, por meio do Decreto nº 4.887, regulamentou

[...] os processos de identificação, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes dos quilombos, previsto no artigo 68 da Constituição Federal. Nesse Decreto, a responsabilidade pela titulação das áreas tradicionalmente ocupadas por essas comunidades foi atribuída ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e não mais à Fundação Palmares, a qual ficou encarregada da expedição dos Certificados. (www.recid.org.br, 02/06/2008).

¹² Segundo matéria de Bruno Moreschi (*op. cit.*), o documento original de doação estava arquivado na Pasta 43 do Cartório de Nossa Senhora do Livramento, a qual, estranhamente, foi a única a ser queimada em incêndio misterioso, visto que as pastas anterior e posterior não sofreram qualquer prejuízo. Além disso, como registrou o jornalista: *O dono do Cartório é Carlos Maciel, homem branco que vai perder suas terras se o Mata Cavalo for oficializado.*

Aqui cabe uma observação: segundo o jornalista, o Sr. Carlos Maciel é proprietário do Cartório de Nossa Senhora do Livramento, porém, de acordo com liderança de Mata Cavalo, Gonçalina Eva de Almeida, esse senhor é proprietário do 1º Ofício de Várzea Grande.

Tal reconhecimento, entretanto, não pôs fim à luta pela terra. Ao contrário, a acirrou. Conseqüentemente, como bem vocalizou uma das líderes da Comunidade: *a gente não tem segurança para viver aqui. Todo dia a gente acha que vai ser despejado e vai ter que dormir na rua.* (Agência Brasil, 31/06/2006).

Assim, de lá para cá, os embates jurídicos e as práticas de estrangulamento das condições de sobrevivência dos quilombolas – por parte dos fazendeiros¹³ – têm sido o cotidiano da vida da Comunidade. No rol dessas práticas de inviabilização, os quilombolas denunciaram ao Juiz Federal substituto da 2ª Vara de Mato Grosso, Paulo César Alves Sodré, tanto o impedimento de acesso à água e à estrada para o asfalto, quanto o clima de tensão permanente vivenciado pelos remanescentes.

Desta forma, na memória social dos descendentes de escravos, a luta pela terra tem rostos, nomes e diversas formas de violência¹⁴. Considerando o universo dos entrevistados (22), apenas dois não fizeram referência à ação dos fazendeiros da região, muitas vezes associados à força policial, para garantir a expulsão dos quilombolas da área.

Nesse particular, quando confrontados com a pergunta sobre quem são os principais inimigos/adversários da Comunidade, 95,45% indicaram os fazendeiros, sendo que desses, 68,18% os apontaram exclusivamente. Os demais indicaram, juntamente com os fazendeiros, o INCRA e a burocracia – por não solucionar rapidamente o impasse pela área -, governo estadual (qualquer um deles), trabalhadores sem terra e grupos partidários.

O Perfil Sócio-Econômico da Comunidade

Ao todo foram entrevistados seis homens e 16 mulheres¹⁵, totalizando 22 participantes da pesquisa. Desses, considerando cortes geracionais aproximados, em

¹³ De acordo com Gonçalves de Almeida, em entrevista à *Prosa Pantaneira*, no dia 05/07/08, *entre pequenos fazendeiros, sem terras, posseiros e os grandes proprietários, tem um total de, aproximadamente, 120 pessoas* que reivindicam a propriedade da área.

¹⁴ Nas palavras da filha do fazendeiro Carlos Maciel, Kilza Maciel, Mestre em Direito Agrário: *Alguns fazendeiros reclamam do constrangimento em ter que viver ao lado dos negros.* Refutando a classificação de racista, rejeita legitimidade ao documento de doação feito pela fazendeira Anna S. Tavares, afirmando que, em 1883, *negro não era gente.* E, por fim, solidária ao pai, desabafa: *Meu pai é um branco trabalhador que não agüenta mais essa pressão toda.* (Revista Carta Capital, *op. cit.*)

¹⁵ As entrevistas foram realizadas em um sábado pela manhã, o que explica que muitos homens encontravam-se no trabalho, cuidando das atividades de subsistência. Além disso, muitos dos moradores mais jovens da Comunidade exercem atividade profissional no Município de Nossa Senhora do Livramento.

especial em comunidades rurais, onde a faixa dos 40 anos já constitui significativo estágio de maturidade/envelhecimento, pode-se dizer que menos de 14% dos entrevistados têm entre 14 e 21 anos; menos de 32% têm entre 28 e 45 anos e 50% têm idade entre 52 e 81 anos. Nessa trajetória existencial, quase metade (45,45%) dos participantes da pesquisa reside há, aproximadamente 10 e 15 anos. Outros 22,73% estão na área há mais de 15 anos e 13,64% entre 5 e 10 anos.

Nesse aspecto, importa registrar a constituição numérica das famílias dos entrevistados. A maioria (68,18%) informou que a quantidade de pessoas residentes na casa não ultrapassa quatro (13,64%), três (31,82%), duas (18,18%) e uma (4,54%). Assim, observa-se que a família numerosa, tradicional em áreas rurais empobrecidas, não se confirma na Comunidade Mata Cavalo. Famílias com 10 pessoas residentes no local não alcança 5%.

O fato de algumas famílias terem jovens trabalhando em municípios próximos, expulsos da Comunidade pela falta de perspectiva de emprego e sobrevivência familiar, talvez seja um dos elementos fundamentais para que se compreenda o número de moradores por habitação¹⁶.

A necessidade de garantir a sobrevivência por meio de empregos nos arredores da Comunidade é perceptível para aproximadamente 30% dos entrevistados, considerando que 27,26% mantêm vínculo empregatício fora dos limites da área: são agentes administrativos e de saúde, professor, comerciário e policial. Outros 9,09% sobrevivem de trabalho informal (bicos) ou como decorador de gesso, dependendo da contratação de serviços. Porém, mais de 50% (54,55%) sobrevivem nos limites da Comunidade, embora nem todos extraiam dali a totalidade da sua renda. São aposentados e pensionistas, trabalhadoras do lar, estudantes e agricultores.

De acordo com os entrevistados, a Comunidade Mata Cavalo, segundo dados (2004) do INCRA, abriga 418 famílias¹⁷ ou 490 pessoas, segundo dados do Programa Bolsa Família. A economia local está baseada na produção de subsistência, nas aposentadorias e nos recursos provenientes de empregos mantidos em outros

¹⁶ De acordo com relatórios de alguns estudantes que participaram da pesquisa de campo, as casas dos quilombolas se assemelham pela precariedade das acomodações e pelo uso de material de baixo custo. A única exceção registrada foi a casa da Presidente da Associação, que é mais ampla e de melhor qualidade.

¹⁷ Esse foi um dado com alguma dose de discrepância nas respostas, na medida em que, aparentemente, há confusão entre número de pessoas e número de famílias. Mais uma vez, o critério de referência foi a utilização das informações fornecidas pelos entrevistados que exercem papel importante na organização e preservação da Comunidade.

municípios, como Várzea Grande, Cuiabá e Nossa Senhora do Livramento. A agricultura de subsistência está concentrada na plantação de mandioca, abóbora, banana, hortaliças, na fabricação de farinha de mandioca e na criação de pequenos animais, como porcos e galinhas. O excedente produzido é comercializado diretamente nas feiras de municípios vizinhos ou através de comerciantes. Uma das entrevistadas informou que garante a renda familiar por meio da venda salgados que ela mesma produz e comercializa.

Como reflexo dessa *economia* local, 77,27% têm renda familiar até dois Salários Mínimos (SM): 36,36% menos de 1 SM e 40,91% entre 1 e dois SM. Os outros 22,73% dividiram-se entre aqueles que não souberam informar e aqueles que se recusaram a responder. Desta forma, não causa estranheza a frequência com que os *sacolões* do INCRA, a Bolsa Família e outras formas de assistência social são referenciadas nas falas dos entrevistados. Incorporadas ao cotidiano pela necessidade da sobrevivência, são naturalizadas como formas de existência econômica.

Neste universo de carências generalizadas, onde a cidadania parece um estatuto distante, 27,27% são analfabetos, 36,36% têm 1º grau incompleto e outros 9,09% o 1º grau completo. O 2º grau completo é realidade para apenas 9,09% dos entrevistados. O mesmo percentual é registrado para aqueles que não conseguiram concluí-lo. Nesse quadro, acesso ao 3º grau é para menos de 10%, divididos entre aqueles que concluíram o ensino superior e aqueles que estão cursando.

Observa-se, assim, que o analfabetismo e a baixa escolaridade se estendem aos demais moradores da casa: 18,18% são analfabetos e 36,36% têm o 1º grau incompleto.

Desta forma, a Comunidade Mata Cavalo não tem apenas que lutar contra aqueles que querem expulsá-la da terra, que usam da força das armas e das leis para mantê-la em permanente angústia e instabilidade, mas tem que lutar pela sobrevivência física e cultural cotidiana. De um lado, convive com a absoluta carência de condições para garantir a sobrevivência por meio de uma economia auto-sustentável, capaz de assegurar a reprodução biológica e social, assim como a sobrevivência cultural de uma comunidade que se apegua à história dos ancestrais para garantir a própria preservação. Por outro lado, a ausência de uma economia auto-sustentável expulsa a juventude sobre a qual se garante a preservação da própria Comunidade.

As dificuldades vivenciadas pelos quilombolas extrapolam, portanto, a luta pela terra, embora estejam estreitamente relacionadas a ela. Porém, quando

consideradas as relações intra-comunidade, saltam aos olhos as limitações que as duras condições de sobrevivência impõem aos quilombolas, em especial aos mais jovens. Por um lado, a escola municipal atende somente até a 6ª série do ensino fundamental (Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento não providencia transporte para que os jovens possam continuar os estudos)¹⁸; de outro, as atividades de lazer efetivamente coletivas, de acordo com a maioria dos entrevistados, restringem-se às festas religiosas. Além dessas, as indicações de lazer não ultrapassam práticas familiares mais reclusas, como visitar parentes, assistir TV, tomar banho no rio, passear a cavalo, pescar, caçar e freqüentar os dois bares da Comunidade, onde é possível jogar bingo e sinuca. Além dessas atividades, foi citado o futebol, mas como um jogo que já não é mais praticado regularmente.

Assim, como se pode observar pelos relatos, boa parte das atividades de lazer citadas tem claro perfil masculino e limitada capacidade de aglutinação coletiva, especialmente como forma de preservar a cultura, a história e a própria Comunidade. Em conseqüência, mais do que a tática de construir suas casas em amplos espaços de terra, de forma a ocupar a totalidade da área e impedir a ação dos fazendeiros, os quilombolas precisam encontrar formas alternativas de lazer coletivo, onde a história possa ser revitalizada e interiorizada pelos jovens, constituindo-se, assim, em um patrimônio cultural, mais do que somente em um patrimônio legal.

Nesse sentido, a preservação da história quilombola enfrenta muitos obstáculos: de um lado há um processo de afastamento físico da Comunidade – em razão das condições de sobrevivência material que empurram muitos descendentes para outros municípios, em busca de emprego e estudo – e, de outro, os instrumentos de preservação da identidade cultural estão fortemente alicerçados na história oral, passada de pai para filho, o que implica limitações decorrentes do êxodo comunitário.

O principal instrumento de preservação comunitária é a história oral, apontada por 72,74% dos entrevistados; manifestações culturais como capoeira, danças típicas da cultura africana, como a do congo ou o *siriri e cururu* ou, ainda, as festas religiosas tradicionais, apenas complementam os mecanismos de preservação cultural. A crença

¹⁸ Na entrevista concedida à *Prosa Pantaneira*, Gonçalves Eva de Almeida analisa as conseqüências da morosidade no processo de reconhecimento oficial da Comunidade Quilombola, atentando para as privações que essa condição de instabilidade produz. Analisando as políticas sociais compensatórias, observou que a não regularização da área impede o acesso aos benefícios destinados a essas comunidades. Com relação à educação, relatou que o Ministério da Educação impediu a construção de uma escola no Quilombo, porque não existe o título da terra registrado em Cartório, em nome da Comunidade. (*op.cit.*)

no espírito de luta dos ancestrais também foi apontada como um elemento que contribui para a preservação da identidade quilombola, embora por um percentual inferior a 5%.

A educação formal, por sua vez, ao ser apontada – sempre associada à história oral – por apenas 31,82% dos entrevistados, revela que o registro escrito e demais recursos de preservação da memória cultural não fazem parte do cotidiano da Comunidade.

Frente a esse quadro, não restam dúvidas quanto às proporções das dificuldades enfrentadas, diariamente, pelos descendentes de escravos, cuja luta é bem maior do que a luta pela terra, embora a conquista definitiva dessa seja a condição primeira para a superação das demais.

Propriedade e Suas Manifestações Sociais

A propriedade e suas adjetivações respondem a processos históricos de constituição e valorização social, cujos revestimentos culturais não podem ser desconectados da experiência coletiva. Nesse aspecto, Fábio Konder Comparato observa

[...] na civilização Greco-romana, a propriedade privada, assim como a família e a religião doméstica, fazia parte da constituição social, da organização institucional da sociedade, que não podia, em hipótese alguma, ser alterada, quer por deliberação popular, quer por decisão dos governantes. (2000, p. 132 – Grifos do autor).

Conseqüentemente, o espaço familiar privado era soberano e protegido pelo culto religioso. Porém, na medida em que também se constituía em *ethos* de organização coletiva, a propriedade privada não figurava como um valor em si mesmo, descolado das suas funções sociais, mas o contrário.

O desenvolvimento das relações capitalistas de produção, entretanto, que a tudo e todos subordina sob a lógica mercadológica dos valores de uso e de troca, transformou, radicalmente, a concepção inicial da propriedade. Desvinculada da dimensão religiosa, a propriedade *passou a ter marcadamente, com o advento da civilização burguesa, um sentido de mera utilidade econômica. [...] visando a utilidade exclusiva do seu titular.* (2000, p. 133) E nessa perspectiva, o caráter associativo, relacionado à vida social, passou a ser substituído pela lógica dos ganhos individuais, realizados no espaço privativo dos mercados.

A sacralização do mercado como espaço de realização individual e coletiva, articulada às atribuições do Estado de classe, foi objeto de muitas das reflexões de Marx e Engels. Segundo esses autores, a constituição da propriedade privada responde a dois tipos fundamentais: aquele baseado na relação de propriedade territorial, *imediate e natural*, e aquele baseado na *dominação do trabalho*.

[...] o primeiro caso pressupõe que os indivíduos estão unidos por um laço qualquer, por exemplo, a família, a tribo, o próprio solo etc; o segundo caso pressupõe que são independentes uns dos outros e que se mantêm juntos apenas através da troca. No primeiro caso, a troca é essencialmente troca entre os homens e a natureza, uma troca na qual o trabalho dos primeiros é trocado pelos produtos da natureza; no segundo caso, é predominantemente uma troca dos homens entre si. No primeiro caso, o senso comum é suficiente – a atividade corporal ainda não está de forma alguma separada da atividade espiritual; no segundo, a divisão entre trabalho corporal e espiritual já deve estar praticamente realizada. No primeiro caso, a dominação do proprietário sobre os não-proprietários pode descansar nas relações pessoais, numa espécie de comunidade; no segundo caso, deve ter tomado uma forma reificada em uma terceira coisa, o dinheiro. (1987, p. 101-102).

Como o processo de construção histórico não é linear e/ou evolutivo, mas resultado dos enfrentamentos sociais que se contrapõem em razão de interesses antagônicos, a concepção/valorização da propriedade precisa ser compreendida não apenas a partir da lógica dominante das relações sociais, mas também pelas formas de resistência que algumas comunidade oferecem e através das quais sobrevivem. Ou seja, o alcance incontestável das dinâmicas macroeconômicas dominantes, em determinados contextos, precisa ser relativizado, sem ser, obviamente, subestimado.

Comunidades menos integradas à cotidianidade das relações predominantes possuem referências sócio-coletivas que não se restringem àquelas da sociedade na qual estão inseridas. E essa particularidade que unifica é a mesma que consolida os mecanismos de preservação comunitária. Conseqüentemente, somente assim é possível compreender a concepção de propriedade partilhada pelos descendentes de escravos, em contexto de plena hegemonia de globalização do capital. Assim, apesar da hegemonia da mercantilização das relações, os quilombolas comungam uma concepção de propriedade que reflete uma percepção particular de utilidade econômica, articulada à vida coletiva e aos laços identitários legados pela herança comum.

Questionados sobre o que é propriedade, essa pôde ser resumida numa curta resposta: *A propriedade é tudo*, ou como precisa outro entrevistado: *É ter*

independência, plantar no seu pedaço de chão, sem depender dos outros. É poder manter os filhos próximos para ajudar e herança para a família.

Para os quilombolas, propriedade é terra. Não como uma *coisa própria, exclusiva* sobre a qual se exerce todo o poder, mas como um estatuto de liberdade, de independência e de sobrevivência. A propriedade configura-se, assim, não em uma coisa sobre a qual o proprietário, arbitrariamente, pode exercer suas vontades absolutas, mas uma coisa que encarna um projeto de vida familiar e coletiva.

Nas diversas falas, a propriedade é associada ao *pedaço de terra para plantar, é aquilo que dá prazer, é o meu trabalho, meu sustento e à herança dos antepassados. Lugar para morar com os filhos, preservando a tradição. É território sagrado.* Assim, associada à independência econômica e, ao mesmo tempo, à preservação da herança histórica dos antepassados, a propriedade é também o centro das angústias vivenciadas pelos quilombolas. Objeto de disputa e das lutas que marcam a existência da Comunidade, o enfrentamento com os fazendeiros e a Justiça é recorrente nas manifestações dos entrevistados. Nesse sentido, a titularidade definitiva sobre a terra é o sonho acalentado por todos.

Conceber a propriedade como uma expressão de liberdade familiar e realização coletiva (fundada sobre a história e a identidade comum) provoca conflito com a lógica econômica-utilitária da propriedade, estruturada sobre a supremacia dos interesses individuais, descolados da responsabilidade social.

Quando um entrevistado afirma que *propriedade é a posse de um lugar para viver e trabalhar, livre de fazendeiro e Justiça*, ambas perspectivas são abertamente vocalizadas. De um lado, a propriedade é o espaço familiar para a garantia da liberdade e da sobrevivência; de outro, fazendeiro e Justiça personificam o uso da terra como mero valor comercial. Para a primeira perspectiva, a propriedade guarda mais do que terra: abriga história, realização e sonhos¹⁹. Para a segunda, oscila de acordo com os valores monetários do mercado imobiliário.

E sobre esse conflito, imanente e/ou aberto, que se recoloca a centralidade da discussão mais contemporânea sobre a propriedade. Primeiramente porque a propriedade, como bem sintetizaram os quilombolas, está associada à realização e à

¹⁹ Registre-se que mesmo que em percentuais reduzidíssimos, percebe-se indícios da concepção mercantil em uma ou outra manifestação, refletindo – ainda que de forma incipiente – uma abertura ao discurso mercadológico. Um entrevistado, por exemplo, definiu propriedade como *“direito de posse. Herança. Não depende da produtividade ou de documento. E pode ser vendida.”* Diferente da maioria esmagadora dos entrevistados, que reiteravam a propriedade como um espaço para viver, trabalhar, criar a família, fincar raízes.

liberdade dos homens. Nesse sentido, constitui-se em direito inerente a todo e qualquer homem. Como bem lembrou Comparato,

[...] tanto o Bill of Rights da Virgínia, de 12 de junho de 1776, em seu primeiro parágrafo, quanto a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, adotada pela Assembléia Nacional francesa em 1789, em seu art. 2º, apresentam a propriedade juntamente com a liberdade e a segurança, como “direitos inerentes” a toda pessoa, ou “direitos naturais imprescritíveis do homem”. (2000, p. 136 – Grifos do autor).

Observa-se, assim, que a liberdade não é apenas uma bandeira do liberalismo político e/ou econômico, mas parte inseparável da própria humanidade. Rousseau, contrapondo-se ao argumento hobbesiano (para quem os homens ao criarem o Estado, renunciaram à liberdade), afirmava: nenhum homem renuncia, livremente, à liberdade, pois isso significaria renunciar à própria condição de homem. Aliás, segundo La Boétie²⁰, o apego à liberdade é também uma qualidade dos próprios animais, que resistem bravamente sempre que são aprisionados.

Porém, na medida em que em sociedades estruturalmente desiguais, a propriedade é a condição material para a realização da liberdade, passa a ser impossível dissociá-las, como bem identificaram os quilombolas.

O desafio, portanto, passa a ser como transformar o reconhecimento idealizado do direito com o enfrentamento, na maioria das vezes, da *coletivização dos conflitos*²¹. Isto é, como consolidar no imaginário social a correlação inescapável entre o pressuposto da universalidade dos direitos individuais que, paradoxalmente, demandam limites ao direito individual para poder realizar o pressuposto do direito individual universal.

Tal paradoxo, entretanto, convenientemente ignorado pela lógica liberal dominante, tem apenas feito acirrar a dicotomia entre o homem privado e o homem público - o proprietário e o cidadão -, e transformado o primeiro num ente cujos interesses sobrepõem-se ao interesse público.

²⁰ La Boétie, no seu imperdível *Discurso da Servidão Voluntária* (1999), reflete sobre como os homens podem aceitar, *voluntariamente*, a opressão de um sobre milhares. E, nesse sentido, compara a luta feroz que os animais enfrentam para manter a liberdade.

²¹ Argumento desenvolvido por José Eduardo Faria, no seu artigo *As transformações do Judiciário em face de suas responsabilidades sociais* (1993).

O Interesse Coletivo e a Função Social da Propriedade

Rudolf Von Ihering (1999), num instigante livro intitulado *A luta pelo Direito*, promove o encontro inevitável entre a eficácia do Direito e a consolidação social dos direitos a partir da ação cidadã de cada indivíduo. Partindo do pressuposto liberal que confere ao indivíduo o protagonismo social, Ihering atribui a todos e a cada um o dever de lutar pela consolidação do que ele chama de *sentimento jurídico social*.

De acordo com esse autor, toda a vez que os direitos forem transgredidos/ofendidos e não houver uma reação a essa transgressão/ofensa, o vigor jurídico²² e a moralidade jurídica social vão sendo fragilizados, descaracterizados, e o próprio Direito vai definhando. Nessa perspectiva, Ihering sentencia: *a defesa do direito de cada um é o fortalecimento do direito de todos*.

Porém, na medida em que Ihering se debruça sobre o sentimento jurídico social e a constituição dos direitos refere-se à garantia de determinadas prerrogativas, sejam materiais ou imateriais, o autor, inescapavelmente, acaba por refletir, também, sobre a propriedade. E, assim, na mesma perspectiva de Locke, associa a legítima luta pelo direito à legitimidade da propriedade que resulta do trabalho.

Contudo, nessa perspectiva, a universalização da luta pelo Direito acaba por sofrer restrições, tendo em vista as diferenciações estabelecidas por Ihering para aprofundar suas reflexões: primeiro, os herdeiros, por não tornarem-se proprietários em razão do esforço pessoal, preocupam-se com a propriedade tão somente enquanto valor venal e não como parte do próprio corpo, como o fazem aqueles que conquistam-na pelo trabalho; segundo, as *camadas servisais* não desenvolvem plenamente o *sentimento de honra*, posto que se o tivessem desenvolvido, renunciariam à profissão.

Observa-se, assim, que Ihering não apenas considera que os homens tornam-se servisais por opção, como transporta para a esfera do *sentimento jurídico* as diferenças sociais que, em verdade, torna os homens socialmente desiguais, mas não naturalmente desiguais e, portanto, impedidos de desenvolverem determinados valores morais. Conseqüentemente, o *sentimento jurídico social* e a *universalização dos direitos*

²² Segundo Ihering, a essência do direito funda-se sobre uma dupla base: 1) - valor moral (que é o sentimento de justiça e de honra) e 2) - o vigor jurídico, que decorre da *excitabilidade* (que é a percepção da dor moral) e da *energia* com que repelimos os ataques. Cada vez que um indivíduo não luta contra a ofensa moral, não aciona as leis à sua disposição para rebater o ataque moral, está contribuindo para a morte do próprio direito. O qual, segundo o autor, faz-se no plano da prática e não das teorias ou leis mortas.

acabam comprometidos pelos desdobramentos reflexivos desenvolvidos pelo autor, na medida em que este os submete às condições de classe e ao exercício legítimo e estratificado do trabalho.

Talvez aqui esteja a centralidade da discussão sobre a propriedade privada no âmbito das sociedades estruturalmente desiguais. Implicitamente fundado sobre o pressuposto liberal lockeano, para quem a capacidade racional (na forma bruta) é generosamente doada pela natureza, todo indivíduo que não investe em tal racionalidade e, portanto, não trabalha, não merece ser proprietário e, por decorrência, usufruir de todos os direitos de propriedade.

Ao abstrair todas as formas materiais concretas de vida social, os não-proprietários são associados à escória social, àqueles que, por opção (!), preferiram a vida à margem da sociedade e, portanto, à margem do usufruto do amparo legal dos direitos conquistados pelo esforço pessoal, assegurados pelo Estado.

De acordo com tal perspectiva, o Estado aparece como uma instituição neutra e descolada dos interesses de classe que, estruturalmente, representa. Como perspicazmente destacaram Marx e Engels:

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época [...] Daí a ilusão de que a lei se baseia na vontade [...] Da mesma forma, o direito é reduzido novamente à lei.

O direito privado desenvolve-se simultaneamente com a propriedade privada, a partir da desintegração da comunidade natural. [...] No direito privado, as relações de propriedade existentes são declaradas como sendo resultado da vontade geral. O próprio “direito de usar e de abusar” exprime, de um lado, o fato de que a propriedade privada tornou-se completamente independente da comunidade e, de outro lado, a ilusão de que a própria comunidade privada repousa unicamente na vontade privada, na disposição arbitrária da coisa. [...] Esta ilusão dos juristas também explica o fato de que, para eles e para todos os códigos jurídicos, é algo fortuito que indivíduos estabeleçam relações entre si (por exemplo, contratos); explica porque consideram que essas relações (podem) ser estabelecidas de acordo ou não com a vontade, e que seu conteúdo descansa inteiramente sobre o (arbítrio) individual das partes contratantes. (1987, p. 98-100).

Se o Estado e todo o aparato jurídico que lhe conforma a existência não provêm de relações etéreas entre homens ideais, mas de relações objetivas, cuja oposição de interesses está assentada sobre a propriedade, tem-se que tais embates não se realizam no campo neutro dos litígios individuais, cujo árbitro estatal tão somente ampara-se na

lei para consagrar o direito. Se o Estado não é neutro, tão pouco o é o ordenamento jurídico.

Porém, a natureza – política - do Estado o condena a um paradoxo do qual extrai tanto a sua força quanto a sua fraqueza: se por um lado detém o *poder de imperium* (irresistível), por outro somente consegue manter-se por meio da legitimidade social. E é sob a ameaça permanente da perda da legitimidade social que o Estado obriga-se a fazer concessões que sem pressão social não faria.

E esse é o trunfo que a sociedade civil organizada pode – e efetivamente faz – para garantir a inclusão de direitos sociais que se contrapõem ao individualismo dos direitos liberais. A Constituição Federal brasileira de 1988, por exemplo, é resultado de um período de ascenso social (iniciado ainda em plena Ditadura Militar, em meados da década de 70) que conseguiu, por meio de muitos enfrentamentos abertos no período constituinte, garantir uma Constituição com um amplo leque de direitos sociais e trabalhistas.

Desta forma, a consagração de um Estado efetivamente social depende da capacidade coletiva não apenas de conquistar direitos universais - para além dos limites individuais e competitivos do mercado - mas também de impor ao Estado responsabilidade social.

Esse processo de *desenvolvimento da cidadania democrática* precisa garantir não somente o mínimo necessário a todos, mas interferir nos mecanismos de acumulação, na medida em que as responsabilidades sociais do Estado passam, necessariamente, *pela redistribuição de recursos através da tributação progressiva e da transferência de alguns meios de produção importantes da propriedade privada para a pública*, como alerta Schlatter, no Dicionário do Pensamento Social do Século XX (1996).

Desta forma, não apenas a questão da propriedade está presente – implícita ou explicitamente – no cotidiano das demandas políticas, mas também a capacidade de alargar o caráter social do Estado depende da capacidade de intervenção política organizada da própria sociedade. O primeiro passo, nesse sentido, está associado ao auto-reconhecimento coletivo como parte decisiva do processo político.

Nesse sentido, quando questionados sobre as formas de organização e resistência, os quilombolas foram unânimes em indicar a associação coletiva como a mais forte e recorrente forma de resistência. Expressão desse reconhecimento é a própria forma de organização da Comunidade Mata Cavalo, por meio da chamada

associação mãe, que congrega outras seis associações: *Mutuca, Mata Cavalo de Cima, Ponte da Estiva, Capim Verde, Mata Cavalo de Baixo e Aguaçu*.

Pródigos em relatar os recursos²³ mais habituais para pressionar o Poder Público, os quilombolas mantêm uma perspectiva de organização de grupo que não alcança a classe. E essa perspectiva limitada às particularidade étnicas e históricas acaba por obstaculizar o avanço para uma ação mais organizada, na perspectiva de classe.

Nesse aspecto, ao serem inquiridos sobre apoios extra-comunitário e relações com outras entidades civis, as respostas corroboram a assertiva acima. Segundo os entrevistados, a maioria dos apoios fora da Comunidade é proveniente dos poderes instituídos: INCRA, determinadas pessoas²⁴ ligadas à Assembléia Legislativa do estado de Mato Grosso, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Ministério Público, imprensa, Fundação Palmares, Procuradoria Geral da União... Em menor escala foram citados movimentos sociais (Luta pela Terra, MST, CPT), comunidades eclesíásticas, Direitos Humanos e movimentos étnicos (GRUCON). Tais referências permitem inferir que não há regularidade nas ações coletivas, mas tão somente manifestações pontuais de apoio político ou assistencial.

Conseqüentemente, as respostas sobre as relações entre entidades civis e a Comunidade, consagraram maior percentual daqueles que não souberam informar (22,73%), que acrescentado àquele que silenciou, alcança quase 28%. Para aqueles que responderam, a percepção da ação de outros coletivos organizados divide-se entre os que contribuem com doações (esporádicas) e os que contribuem com ações pontuais, inorgânicas. Como resultado, os quilombolas sentem-se abandonados à sorte das políticas assistenciais²⁵, porém, sem nenhuma política de resistência mais efetiva para além das próprias forças e dos apoios circunstanciais.

Coerentemente com tais experiências, à pergunta sobre como a sociedade civil poderia contribuir para a defesa da Comunidade Mata Cavalo, os entrevistados

²³ Dentre os vários relatos feitos, sobressaem a obstrução de estradas, as comitivas aos órgãos responsáveis e à Brasília para pressionar pela solução da regularização quilombola, retorno às áreas desocupadas pela força policial ou dos fazendeiros... assim como a delegação de representação à líder da *associação mãe* – Dona Teresa Conceição de Arruda - , que faz a maioria das interlocuções com o Poder instituído.

²⁴ A personalidade das relações institucionais, fundada sobre pessoas e não sobre políticas institucionais, é interessantemente analisada em alguns artigos do livro organizado por Evelina Dagnino, *Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil*, 2002.

²⁵ A gratidão ao Governo Lula revelou-se em vários momentos das entrevistas, não somente pela emissão do Decreto 4.887/03, mas também pelo Programa Bolsa Família e outras políticas assistenciais com carimbo federal.

oscilaram entre duas perspectivas: de um lado, por meio de assistência social; por outro ajudando a pressionar (através de cartas e reuniões) os poderes responsáveis pela demarcação definitiva.

Disciplinados pela escassez material²⁶ e pela violência cotidiana, as respostas que apresentam são ordeiras e assistencialistas. Abandonados pelos demais movimentos sociais organizados, sobrevivem isolados na e pela luta pela terra. Assim, enquanto a morosidade da Justiça os mantém na instabilidade, os fazendeiros organizam seus movimentos de resistência. Em maio de 2008, por exemplo, um *visitante* solidário ao Movimento dos Com Terra (MCT), fez uma extensa defesa do direito dos fazendeiros da área, refutando qualquer valor aos estudos antropológicos que subsidiaram a demarcação favorável aos quilombolas. De acordo com o texto, tais estudos foram baseados em depoimentos *de pessoas interessadas em obter à custa do menor sacrifício, alheados à verdade*. Desta forma, o documento (parecer antropológico) *é desprovido de qualquer fundamento científico e, o pior, demarcando terras de particulares como sendo de domínio de remanescentes, criando um conflito social temeroso*.

Segundo esse militante do MCT, com a anuência do Poder Público,

[...] diversas pessoas vindas das periferias das cidades vizinhas passaram a invadir as terras de diversas propriedades particulares que compõem a base de sustentação da economia local, chegando ao absurdo de tomarem as residências e a posse de bens móveis e semoventes de suas vítimas, bradando que “tudo era direito de herança” e que estavam garantidos pela Justiça Federal de Mato Grosso na prática de tais atos esbulhatórios. (www.valdircolatto.com.br/mct, 05/05/2008).

Para enfrentar tais “invasores” o militante dos proprietários convoca, em letras garrafais, não somente os demais proprietários a tomar consciência do que está acontecendo – *amanhã você poderá estar diante de uma injustiça dessa natureza* – senão que denuncia, entre indignação e ironias, a atuação do Ministério Público Federal e, especialmente do Procurador da República, Pedro Taques, que segundo o proprietário, *através da Justiça Federal, está tentando acabar com o direito de propriedade e de posse, incentivando invasões de terra*. (www.valdircolatto.com.br/mct, 05/05/2008)

²⁶ Em uma das raras respostas para além do assistencialismo ou da pressão dentre da ordem liberal, um entrevistado sugeriu que a melhor maneira de contribuição seria a Universidade desenvolver um projeto de economia auto-sustentável para a Comunidade.

A questão que os proprietários não querem considerar – sejam organizados no MCT ou não – é que a propriedade não pode persistir como um direito individual, descolado da vida social e das responsabilidades sociais do Estado. Afinal se a propriedade constituiu-se, ao longo da história moderna, como garantia fundamental da liberdade dos indivíduos, a garantia estatal não pode ater-se somente aos proprietários do presente, mas precisa, também, assegurar àqueles que virão. Por isso, a responsabilidade do Estado não pode restringir-se ao direito individual à revelia do coletivo, nem tampouco aos limites temporais do presente.

Conseqüentemente, a associação da propriedade à liberdade e ao direito fundamental da pessoa humana implica em reconhecer-lhe funcionalidade social. O que implica dizer, em outras palavras, que a função social da propriedade decorre, exatamente, do direito fundamental da pessoa humana que, assim, promove o reencontro entre individualidade e vida socialmente responsável.

Afinal, como brilhantemente observou Comparato,

[...] nem toda propriedade privada há de ser considerada direito fundamental e como tal protegida. [...] [Portanto] quem fala, pois, em direitos fundamentais está implicitamente reconhecendo a existência correspectiva de deveres fundamentais. (2000, p. 141).

Nessa perspectiva, a propriedade privada submete-se à função social da propriedade, qual seja, assegurar as condições objetivas para realização do interesse do maior número de indivíduos. Assim, na medida em que a Constituição Federal brasileira funda-se sobre objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, capaz de assegurar o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza (art. 3º), como bem destacou Comparato,

[...] é óbvio que ela está determinando, implicitamente, a realização pelo Estado, em todos os níveis – federal, estadual e municipal -, de uma política de distribuição equitativa das propriedades, sobretudo de imóveis rurais próprios à exploração agrícola e de imóveis urbanos adequados à construção de moradias. A não realização dessa política pública representa, indubitavelmente, uma inconstitucionalidade por omissão. (2000, p. 144-145).

Se a propriedade constitui-se em elemento fundamental da dignidade humana, e a humanidade não se restringe aos proprietários, o dilema desses é, justamente, ter de respeitar a *dignidade humana* dos não-proprietários (sempre considerados a escória da sociedade), assim como ter de reconhecer a legalidade das ações de um Estado que teve sua magna legislação “contaminada” pelos interesses dos não-proprietários, durante o processo constituinte.

Por isso os brados irados dos proprietários, tão bem reproduzidos no *site* do Movimento dos Com Terra:

[e que não queiram esses “invadores”] legitimar atos de vandalismo como sendo questão de relevante valor social, apoderarem-se de propriedades particulares que há anos ininterruptos de trabalho tornaram-se terras produtivas que cumprem sua função social de gerar emprego e renda como sói acontecer no presente momento naquela região que atualmente passou a ser conhecida por Complexo do Mata Cavallo. (www.valdircolatto.com.br/mct, 05/05/2008).

Como parte do discurso liberal que reconhece a propriedade como recompensa pelo trabalho, mais uma vez o esforço pessoal/familiar/social é o argumento estruturante da legalidade e legitimidade dos proprietários, auto-proclamados gestores do interesse coletivo, na medida em que exercem a função social de “promover desenvolvimento econômico” e “gerar emprego e renda”.

Claras estão as duas perspectivas de desenvolvimento econômico e função social: para os proprietários trata-se da supremacia do direito individual sobre o direito coletivo, e cuja garantia de realização desse direito dá-se pela plena realização daquele. Para os críticos dessa perspectiva, o direito coletivo submete o direito individual, não como elemento de oposição, mas como manifestação de coexistência social, fundada no princípio da satisfação da maioria.

Escusa insistir no fato de que os direitos fundamentais protegem a dignidade da pessoa humana e representam a contraposição da justiça ao poder, em qualquer de suas espécies. Quando a propriedade não se apresenta, concretamente, como uma garantia da liberdade humana, mas, bem ao contrário, serve de instrumento ao exercício de poder sobre outrem, seria rematado absurdo que se lhe reconhecesse o estatuto de direito humano, com todas as garantias inerentes a essa condição, notadamente a de uma indenização reforçada na hipótese de desapropriação. (COMPARATO, 2000, p. 140-141).

Daí porque, seguindo o argumento de Comparato, a própria indenização aos fazendeiros em disputa pela área do Mata Cavallo pode ser colocada sob dúvida. Afinal, se a *propriedade obriga*, como observa Comparato, há que se observar em quais circunstâncias a indenização não se constitui em forma de lucro pessoal, a partir do desrespeito aos preceitos constitucionais. Isto é

[...] o art. 182, § 3º, e no art. 184 não fala em indenização pelo valor de mercado, mas sim em justa indenização, o que é bem diferente. A justiça indenizatória, no caso, é obviamente uma regra de proporcionalidade, ou seja, adaptação da decisão jurídica às circunstâncias de cada caso. Ressarcir integralmente aquele que descumprir o seu dever fundamental de proprietário é proceder com

manifesta injustiça, premiando o abuso. [...] Quem não cumpre a função social da propriedade perde as garantias, judiciais e extrajudiciais de proteção da posse, inerentes à propriedade, como o desforço privado imediato (art. 502 do CC) e as ações possessórias. (COMPARATO, 2000, p.144-145).

Ironicamente, os próprios quilombolas têm se constituído em aliados importantes dos fazendeiros, reclamando não somente agilidade na demarcação da área quilombola, mas o pagamento das indenizações aos fazendeiros, legitimando, assim, os instrumentos de ressarcimento estatal que premiam aqueles que submetem o interesse coletivo ao interesse privado. E que em nome de tais interesses consideram legítimo a violência contra os próprios quilombolas.

Considerações Finais

A luta dos quilombolas de Mata Cavalo é muito maior do que a defesa da área legada por seus antepassados. Contra si os quilombolas têm as condições materiais de existência que lhes compromete a própria preservação cultural, com o êxodo dos mais jovens da Comunidade; a fragilidade de uma resistência cotidianamente sustentada por uma maioria de quilombolas de idade mais avançada; a inexistência de uma economia auto-sustentável que lhes permita viver de forma digna, sem a dependência das políticas compensatórias (focalizadas e assistenciais da agenda neoliberal); os limites de uma luta que se restringe ao próprio grupo étnico e que, no máximo, pode contar com o apoio circunstancial de outros coletivos, porém não avança para uma luta de classe; as ações intimidatórias e ostensivas dos fazendeiros; a morosidade dos procedimentos judiciais e, por fim, a *violência da calma* que mantém a sociedade em surtos periódicos de solidariedade, mas inativa durante a maior parte do tempo, condenando-os, assim, ao isolamento espacial e político.

Porém, além das condições materiais, têm contra si também uma concepção social e juridicamente dominante, segundo a qual, a propriedade é resultado do esforço individual, abstraídas todas as condições históricas e sociais objetivas, responsabilizando aos excluídos sociais a própria situação da qual são vítimas. Como consequência, os direitos individuais são elevados à condição de direito supra-social, que existe em si mesmo e à revelia da vida social. Mesmo que tal supremacia coloque em xeque a própria Constituição Federal brasileira, que assegura não apenas o direito

princípio de todos à liberdade e à propriedade, mas também a função social da propriedade.

A superação dessa percepção social – com suas conseqüências para a hermenêutica jurídica – passa pelo exercício (ampliado) do apelo feito por Ihering, fazendo com que o *sentimento social jurídico* seja pautado pela demanda dos *princípios fundamentais* que norteiam a Constituição Federal.

Para isso é preciso que o direito coletivo seja, efetivamente, a referência a partir da qual o direito individual seja exercido, subordinando o interesse individual ao interesse coletivo que é a expressão necessária da vida em sociedade.

Porém, para que isso possa ser efetivado é preciso, ainda, garantir-se contra aqueles que, não satisfeitos com o poder material assegurado pelo acúmulo de propriedades, pretendem não apenas manter excluídos do direito à propriedade os não-proprietários, mas estender esse impedimento à esfera da participação e deliberação política. Inspirados no sufrágio censitário, porém como roupagem nova, os neoliberais fazem o diagnóstico e prescrevem soluções:

Dizem eles: é urgente barrar a vulnerabilidade do mundo político à influência perniciosa das massas pobres, incompetentes, malsucedidas. Em primeiro lugar, reduzindo esse universo político – ou campo de atividade sobre as quais elas podem influir, desregulamentando, privatizando, emagrecendo o Estado. Em segundo lugar, reduzindo o número de funcionários estatais que estejam submetidos à pressão das massas [...] devem ser protegidos por cordões sanitários que lhes permitam ser mais sensíveis às pressões da Razão, que os nossos neoliberais identificam cada vez mais abertamente com a “sabedoria” dos mercados financeiros internacionais. E que eles sejam, em contrapartida, menos vulneráveis à voz das urnas e das ruas, inseqüentes, volúveis e insaciáveis. Em suma, se já não é possível evitar o voto, tratemos de esterilizá-lo. (MORAES, 2001, p. 63).

Obviamente, a *esterilização do voto* dos não-proprietários é condição para manter o Estado como espaço exclusivo para ação institucional por parte dos proprietários. Resgatar a propriedade como condição para habilitação eleitoral não é propriamente uma novidade, porém, não deixa de ser impressionante como tais propostas são apresentadas - em nome da racionalidade e da competência - reintroduzindo na esfera da política a lógica da exclusão que orienta o mercado.

Resistir a tais proposituras, denunciando seu caráter excludente e anti-democrático é parte da responsabilidade social daqueles que entendem a propriedade como meio e não como fim da vida em sociedade. Exigir a manutenção, ampliação e

efetividade do Estado social, onde a propriedade é parte do direito coletivo, é consequência dessa responsabilidade, assim como a denúncia - como bem alertou Comparato - de que o descumprimento pelo Estado das suas responsabilidades sociais representa *inconstitucionalidade por omissão*.

O grande desafio social - para além das fronteiras do Quilombo Mata Cavalo - é romper, também, com a “inconstitucionalidade” da *violência da calma*, transformando a luta pelo direito universal à propriedade em luta coletiva, e cuja noção de cidadania esteja fundada sobre o sentido de pertencimento e responsabilidade pública. Os quilombolas agradecem.

Referências

BOBBIO, Norberto. & MATTEUCCI, Nicola. & PASQUINO, Gianfranco. (1999). *Dicionário de Ciência Política*. Vol. 2. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetani Lo Mônico, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Coordenação da Tradução de João Ferreira. Revisão Geral de João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacaís. 12ª Edição. Brasília/DF: UnB.

COMPARATO, Fábio Konder. (2000). *Direitos e Deveres Fundamentais em matéria de propriedade*. In A questão Agrária e a Justiça. STROZAKE, Juvelino José. (Org.). São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (2000). Atualizada pela Emenda Constitucional n. 24, de 09/12/1999. 24ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva.

DAGNINO, Evelina. (Org.). (2002). *Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra.

ENGELS, Friedrich. (1995). *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução de Leandro Konder. 13ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

FARIA, José Eduardo. (1993). *As transformações do Judiciário em face de suas responsabilidades sociais*. In Revista de Direito Alternativo, n. 02. São Paulo: Acadêmica.

FORRESTER, Viviane. (1997). *O horror econômico*. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: EdUNESP.

IHERING, Rudolf Von. (1999). *A luta pelo direito*. Tradução de João Vasconcelos. 18ª Ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense.

LA BOÉTIE, Etienne de. *Discurso da servidão voluntária*. Tradução de Laymert Garcia dos Santos. São Paulo: Brasiliense.

LOCKE, John. (1983). *Locke*. Tradução de Anoar Aiex e E. Jacy Monteiro. 3ª Ed. São Paulo: Abril Cultural. *Coleção Os Pensadores*.

MARX, Karl. & ENGELS, Friedrich. (1987). *A Ideologia Alemã (Feuerbach)*. Tradução José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. 6ª Edição. São Paulo: Editora Hucitec.

MORAES, Reginaldo. (2001). *Neoliberalismo: De onde vem, para onde vai?* Coordenação de Benjamin Abdala Júnior e Isabel Maria M. Alexandre. São Paulo: Editora SENAC.

OUTHWAIT, William. & BOTTOMORE, Tom. (Editores). GELNER, Ernest. & NISBET, Robert. E TOURAINE, Alain. (Consultores). (1996). *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*. Editoria Brasileira: Renato Lessa e Wanderley Guilherme dos Santos. Tradução de Eduardo Francisco Alves e Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. (1999). *Rousseau – Vida e Obra*. Apresentação de Marilena Chauí. Tradução publicada sob licença da Editora Globo S/A. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda. Vol. I e II. *Coleção Os Pensadores*.

SILVEIRA, Alair. (2004). *Sociologia Jurídica – A percepção social dos direitos: Instrumento legal ou de justiça social?* Curitiba/PR: Editora Juruá.